



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança
Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

Documento: Projeto de Lei nº 79/2022 – Protocolo CMU 000422-LEG, de 31 de maio de 2022.

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal.

DA ANÁLISE

A Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul recebeu o Projeto de Lei nº 79/2022 – Protocolo CMU 000422-LEG, de 31 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta o reconhecimento à proposição do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana voltada à “Operação de Crédito” “para ampliar os investimentos em infraestrutura urbana em nosso Município, contemplando mais áreas carentes de qualificação” (PL 79/2022), uma vez que isso demonstra o reconhecimento da Administração Pública Municipal às necessidades e ao clamor do povo uruguayanense.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 79/2022, o Relator destaca que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana adota cautela e profunda responsabilidade, a fim de que possa “pleitear financiamento no âmbito do Programa FINISA” e contar com prazos e garantias legais para a tomada financiamento junto à Caixa Federal e para a utilização dos recursos.

É necessário destacar e rememorar que num passado não tão distante, a realização de obras de infraestrutura urbana era pautada pelo completo



descompromisso com estudos e regras técnicas e com projetos de engenharias e, principalmente, com a completa irresponsabilidade com os recursos públicos municipais.

Lamentavelmente, nesse período o dinheiro público da população uruguaianense foi literalmente jogado à terra e um asfalto denominado “asfalto casquinha” que, num primeiro momento, serviu à plataforma eleitoreira e irresponsável de um gestor público municipal, demonstrou-se um dos maiores “estelionatos” cometidos contra a população uruguaianense e contra a infraestrutura urbana de nosso município.

A ausência de responsabilidade, de planejamento técnico e de compromisso com o dinheiro público acarretaram que a infraestrutura urbana de nosso município sofresse severa deterioração e impactasse diretamente as finanças do Município de Uruguaiana e as futuras gestões municipais.

Por essa razão, o Relator não poderia deixar de trazer à luz esse passado de irresponsabilidade com as finanças municipais, a fim de demonstrar que más administrações municipais no passado impactaram a vida do povo uruguaianense, e reduziram a capacidade de investimento do Município de Uruguaiana e impuseram severas dificuldades à Administração Municipal de Uruguaiana.

É, por isso, que o Relator destaca a iniciativa e a importância do Projeto de Lei nº 79/2022 para o investimento na melhoria da infraestrutura urbana do município de Uruguaiana, atendendo um clamor e um anseio da população uruguaianense e, acima de tudo, colocando nosso município como protagonista na fronteira oeste.

Aliás, o art. 142, da Lei Orgânica de Uruguaiana, afirma que a “política urbana municipal terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia de bem-estar de sua população” e, por isso, o investimento em infraestrutura além de promover e melhorar a mobilidade urbana, impacta na saúde, na segurança, na economia e, principalmente, acarreta melhoria da qualidade de vida população.

Além disso, o Relator não poderia desconsiderar os esforços da Administração Municipal de Uruguaiana que nos últimos 06 (seis) anos vem adotando todos os instrumentos legais para sanear as dívidas do Município, recuperar a capacidade de investimento e, principalmente, possibilitar que a Administração Pública Municipal invista na melhoria da qualidade de vida do povo uruguayanense.

Aliás, em consulta à publicação divulgada no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) (<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/precatorios-e-rpv/selos-de-regularidade-e-responsabilidade/>), no dia **31/05/2022**, o “*TJRS disponibilizou os selos de regularidade e responsabilidade no pagamento de precatórios referente ao exercício de 2021. Trata-se de programa criado com a finalidade de atestar, com ampla publicidade, a boa conduta administrativa dos entes públicos devedores no pagamento de precatórios*”, demonstrando o reconhecimento do Poder Judiciário Estadual ao trabalho de organização das finanças públicas municipais por parte do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

O Relator reconhece que o Município de Uruguaiana possui grandes e graves problemas na infraestrutura urbana e como se mencionou anteriormente, resultado principalmente de desorganização e irresponsabilidade administrativa, técnica e financeira de gestões municipais passadas. Mas, percebe-se que o atual momento de Uruguaiana, conforme inclusive reconheceu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul evidencia “*boa conduta administrativa*”, o que permite que nosso município volte a contar com boa capacidade de investimento em obras e serviços para o povo uruguayanense.

O Relator destaca que o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana que objetiva a contratação de “operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), no âmbito Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA” está em sintonia com o interesse público e demonstra os esforços da Administração Pública Municipal de Uruguaiana com a organização e a responsabilidade com as finanças públicas, o que permite, hoje, ao Município pleitear recursos com a segurança e a responsabilidade legal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



DO PARECER

Em razão da relevância, legalidade e, principalmente, do atendimento ao interesse público da proposição contida no Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, o Relator é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 79/2022.

Uruguaiana, 06 de junho de 2022.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Bancada do PDT

DE ACORDO

CONTRÁRIO

Aprovado o Parecer
Em 06/06/2022